



## MENSAGEM Nº 60/2018

**Senhor Presidente,**

**Senhora Vereadora,**

**Senhores Vereadores,**

Como é de conhecimento de todos os nobres vereadores, o 7º Pelotão da 1ª Cia / 8º Batalhão do CBMMG encontra-se sem sede definitiva, dependendo de custeio desta Municipalidade para pagamento dos aluguers.

Em razão das dificuldades apresentadas no âmbito estadual, que assola a todas as prefeituras mineiras pelo contingenciamento de recursos públicos e sequestros de repasses constitucionais, esta municipalidade encontra-se com dificuldades financeiras para continuar arcando com as despesas dos alugares do 7º Pelotão da 1ª Cia / 8º Batalhão do CBMMG.

Nesse contexto, o Douto Ministério Público de Minas Gerais, ajuizou ação de extinção de fundação de direito privado em face da FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA – FCV, processo de nº 0042006-93.2018.8.13.0344, com a finalidade de reversão do patrimônio público municipal doado e atualmente sem destinação efetiva, para que posteriormente houvesse a doação ao Corpo de Bombeiros para construção de sua sede, desonerando o Município desse encargo.

Foi constatado pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições de curador de fundações, a impossibilidade de realização das atividades da Fundação Credirama Viva, isso porque ausentes os recursos financeiros e materiais aptos a ensejar a execução dos objetivos sociais para os quais fora criada, sendo sua extinção à medida que se impõe. Verifica-se que a entidade deixou de ser útil e necessária à finalidade para a qual foi instituída, não havendo razão para sua existência jurídica.

Como consectário legal o MM. Juiz da 2ª Vara da Comarca de Iturama julgou procedente os pedidos para determinar a extinção da referida entidade, determinando, ainda, que os bens doados pelo Município de Iturama/MG, através das leis





municipais de n. 3.576/06 e 3.659/07 sejam revertidos para o Município requerido, com destinação, através do instituto adequado ao Estado de Minas Gerais, para o fim específico de se instalar a sede Própria do 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros de Iturama/MG.

Assim, envio o presente projeto à esta Augusta Casa de Leis, para que havendo deliberação, manifestem pela aprovação do mesmo, concatenando esforços conjuntos para a manutenção da gloriosa corporação do Corpo de Bombeiros em nossa cidade.

Expostas, assim as razões, submeto o presente Projeto de Lei a apreciação de Vossas Excelências, requerendo desde já, a sua aprovação em caráter de urgência.

Iturama-MG, 17 de dezembro de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

DATUM: 17/12/2018 14:19:00Z  
MUNICÍPIO: ITURAMA MG



## PROJETO DE LEI Nº 60, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018.

**Autoriza o Poder Executivo a fazer as doação dos imóveis públicos com e sem benfeitorias que menciona ao Estado de Minas Gerais, para a instalação e manutenção de fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Iturama/MG.**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, CNPJ 18.715.615/0001-60, para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Iturama/MG, especialmente o 7º Pelotão da 1ª Cia / 8º Batalhão do CBMMG, os imóveis urbanos abaixo descritos, registrados na matrícula nº 21.389, todos de propriedade do Município de Iturama, localizados na Quadra "D", do Bairro Jardim Boulanger:

**Lotes 01 ao 05 e 18 ao 21** constantes da **Matrícula 21.389** do SRI local e **Lotes 06, 07, 22 e 23**, constante da **Matrícula 21.389** do SRI local, todos da **Quadra "D"**, **Bairro Jardim Boulanger**, nesta Cidade de **Iturama-MG** e **Lotes 06,07,22 e 23**, constantes **Matrícula 22.271**

### Matrícula 21.389

Lote 01	Irregular = 314,92 m <sup>2</sup>
Lote 02	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 03	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 04	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 05	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 18	Irregular = 433,23 m <sup>2</sup>
Lote 19	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 20	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 21	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>





Total Matrícula 21.389 Irregular = 2.848,15 m<sup>2</sup>

**Medidas e Confrontações:** Terreno de forma irregular, medindo 42,93 metros de frente para a Rua Dr. Jurjus Andraus Gassani; do lado oposto medindo 53,67 metros confrontando com a Rua Joaquim Tiago de Almeida, de um lado por 17,02 metros em curva + 33,52 metros + 11,18 metros em curva, tudo confrontando com a Avenida Francisca Perez Borsato; do outro lado medindo 50,00 metros confrontando com os lotes 06 e 22.

**Matrícula 22.271**

Lote 06	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 07	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 22	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 23	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
<b>Total Matrícula 22.271</b>	<b>24,00 x 50,00 = 1.200,00 m<sup>2</sup></b>

**Medidas e Confrontações:** Medindo 24,00 metros de frente para a Rua Dr. Jurjus Andraus Gassani, igual medida no fundo confrontando com a Rua Joaquim Tiago de Almeida; nas laterais medindo 50,00 metros confrontando de um lado com os lotes 05 e 21 e do outro lado confrontando com os lotes 08 e 24.

**§1º.** Para fins de doação dos imóveis de que trata o Art. 1º desta Lei, ficam revogadas na sua integralidade as Leis Municipais nº 3.659 de 11 de setembro de 2007, e a Lei Municipal nº 3.576, de 06 de dezembro de 2006.

**§2º.** O imóveis de que trata o artigo 1º das Leis Municipais nº 3.659 de 11 de setembro de 2007, e a Lei Municipal nº 3.576, de 06 de dezembro de 2006, retornará imediatamente à posse do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais.

**Art. 2º** - Os imóveis ora doados destinam-se para a instalação e manutenção de Fração do Corpo de Bombeiros Militar no Município de Iturama, especialmente o 7º Pelotão da 1ª Cia / 8º Batalhão do CBMMG, não podendo ser modificada esta destinação.

**§1º** O donatário beneficiado terá o prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias para dar inicio à construção/ampliação e inicio das atividades no objeto da doação de que trata esta Lei.

**§2º** Sobreindo o termo final sem que o donatário tenha cumprido a condição imposta no caput deste Artigo, a area doada será revertida, automaticamente, ao Poder Executivo Municipal, independente de notificação ou qualquer ação administrativa ou judicial, e as benfeitorias serão tidas por contrapartida do uso.



**§3º** Incorrerá nas mesmas situações descritas no parágrafo anterior, se forem e a qualquer tempo, interrompidas as atividades da Unidade Bombeiro Militar neste Município ou se remanejadas para uma outra área.

**Art. 3º** Fica a donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

**Art. 4º** Fica designada à Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Governo a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta lei.

**Art. 5º** As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da donatária.

**Art. 6º** Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 7º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Iturama/MG, 17 de Dezembro de 2018.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG*



# PREFEITURA DE ITURAMA

CNPJ 18.457.242/0001-74



## MEMORIAL DESCRIPTIVO

Demonstração dos **Lotes 01 ao 05 e 18 ao 21** constantes da **Matrícula 21,389** do SRI local e **Lotes 06, 07, 22 e 23**, constante da **Matrícula 22.271** do SRI local, todos da **Quadra "D"**, **Bairro Jardim Boulanger**, nesta Cidade de Iturama-MG.

### **Matrícula 21,389**

Lote 01	Irregular = 314,92 m <sup>2</sup>
Lote 02	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 03	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 04	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 05	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 18	Irregular = 433,23 m <sup>2</sup>
Lote 19	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 20	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 21	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>

**Total Matrícula 21.389 Irregular = 2.848,15 m<sup>2</sup>**

**Medidas e Confrontações:** Terreno de forma irregular, medindo 42,93 metros de frente para a Rua Dr. Jurjus Andraus Gassani; do lado oposto medindo 53,67 metros confrontando com a Rua Joaquim Tiago de Almeida, de um lado por 17,02 metros em curva + 33,52 metros + 11,18 metros em curva, tudo confrontando com a Avenida Francisca Perez Borsato; do outro lado medindo 50,00 metros confrontando com os lotes 06 e 22.

### **Matrícula 22.271**

Lote 06	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 07	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 22	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>
Lote 23	12,00 x 25,00 = 300,00 m <sup>2</sup>

**Total Matrícula 22.271 24,00 x 50,00 = 1.200,00 m<sup>2</sup>**

**Medidas e Confrontações:** Medindo 24,00 metros de frente para a Rua Dr. Jurjus Andraus Gassani, igual medida no fundo confrontando com a Rua Joaquim Tiago de Almeida; nas laterais medindo 50,00 metros confrontando de um lado com os lotes 05 e 21 e do outro lado confrontando com os lotes 08 e 24.

Iturama-MG, 14 de dezembro de 2.018.

R.T.: Sebastião Firmino Ferreira

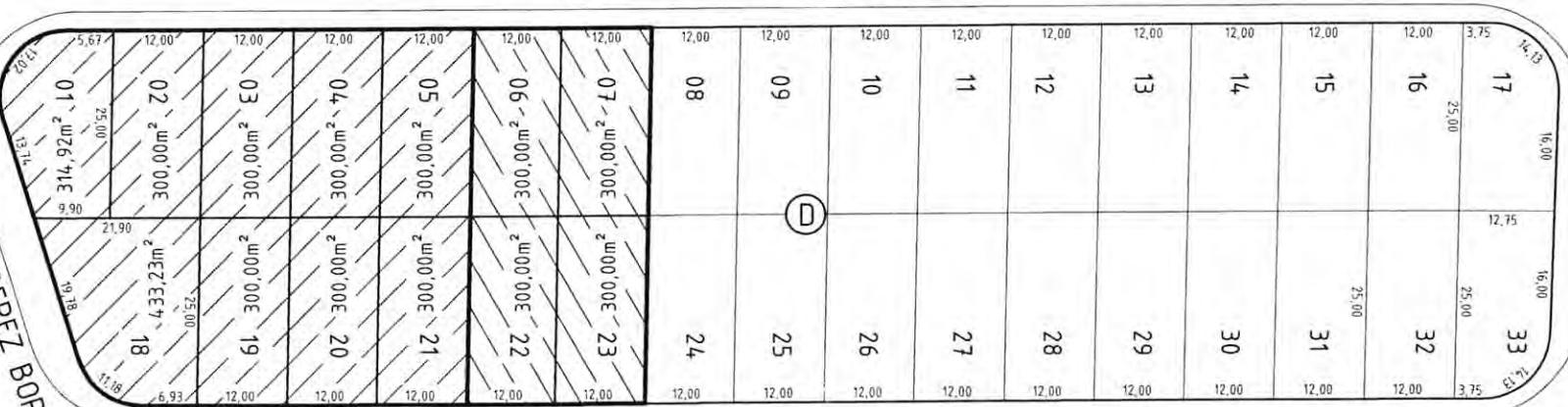
CREA: 5060271340/TD-SP

Visto: 13845-MG

RUA JOAQUIM TIAGO DE ALMEIDA (ANTIGA RUA 02)

ALAMEDA 1

AVENIDA DR. PEDRO DE PAULA



RUA DR. JURJUS ANDRAUS GASSANI (ANTIGA RUA 03)



**TÍTULO:** Croqui da Quadra "D" do Bairro Jardim Boulanger, nesta Cidade de Iturama-MG, para fins de demonstração dos Lotes 01 ao 07 e 18 ao 23 (Matrículas 21.389 e 22.271 do ambas do SRI local).

DESENHO:	DATA:
Fausto	Dez. / 2018
ESCALA:	FOLHA:
1 / 1000	Única

BEER TÉCNIC

SEBASTIÃO FIRMINO FERREIRA  
CREA: 5060271340/TD-SP  
VISTO: 13845-MG



# Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

Melhor visualizado nas versões mais recentes dos navegadores Internet Explorer, Google Chrome ou Mozilla Firefox.

Versão de 09/08/2018 13:54

» Consultas » Andamento Processual » 1<sup>a</sup> Instância » Resultados

1<sup>a</sup> Instância:     2<sup>a</sup> Instância:

## Comarca de Iturama - Dados do processo

### Dados Completos

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

**NUMERAÇÃO ÚNICA:** 0042006-93.2018.8.13.0344

**2<sup>a</sup> CÍVEL, CRIME E JIJ**

**ATIVO**

**Distribuição:** 25/05/2018

**Valor da causa:** R\$ 1.000,00

**Classe:** Procedimento Ordinário

**Assunto:** CIVIL > Pessoas Jurídicas > Fundação de Direito Privado > Extinção

**Município do processo:** ITURAMA/MG

**Competência:** CÍVEL

### SITUAÇÃO ATUAL

**CS:** AT

**Última(s) Movimentação(ões):**

JUNTADA DE CERTIDÃO CIENTE MP	14/12/2018
RECEBIDOS OS AUTOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO	13/12/2018
AUTOS ENTREGUES EM CARGA AO MINISTÉRIO PÚBLICO PROMOTOR(A) 20002379	05/12/2018

[Todos Andamentos](#)

[Expediente\(s\) Enviado\(s\) para Publicação](#)

### PARTE(S) DO PROCESSO

**Autor:** MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

- JUR?DICA

**Réu:** FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA

- JUR?DICA

**Advogado(s):** 94727N/MG - Aderciona Fatima De Urzedo

FAZENDA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ITURAMA

- JUR?DICA

Consulta realizada em 17/12/2018 às 12:31:35

[Voltar](#)

[Imprimir](#) [Nova Consulta](#)

**2º VARA CÍVEL DA COMARCA DE ITURAMA**



**Processo nº: 0042006-93.2018.8.13.0344**

**SENTENÇA**

Vistos etc.

**I – RELATÓRIO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, devidamente qualificado, ajuizou ação de extinção de fundação de direito privado em face da **FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA – FCV**, também qualificada, alegando, em síntese, que a Fundação Credirama Viva foi constituída em 16 de março de 2006. Ressalta que a estrutura orgânica é integrada pelos Conselhos Deliberativo, os quais contam, atualmente, com a seguinte composição: Clóvis Domiciano, Osmar Lorenzato, José Tadeu Coleti, Tadeu Gonçalves Pontes; Presidente Edna Helena Borges. Com o propósito de inteirar-se da situação financeira, patrimonial e finalística da Fundação Credirama Viva, o Ministério Público instaurou o inquérito civil autuado no SRU sob o n. 044.13.000044-3, o qual instrui a presente demanda. Ressalta que ficou constatado a impossibilidade do cumprimento eficaz das finalidades reservadas estatutariamente à Fundação Credirama Viva, bem como ficou frustrada a tentativa de solucionar administrativamente a questão, motivo pelo qual se postula a extinção da fundação. O Ministério Público declara que em reunião deliberativa ocorrida no dia 24/09/2015, deliberou-se pela extinção administrativa da FVC. Ressalta que tal extinção não atendeu os requisitos legais de forma que o Ministério Público foi comunicado pelo Centro de Apoio Operacional ao Terceiro setor de que a Fundação Credirama Viva não se encontrava formalmente extinta, inclusive com inadimplência em sua prestação de contas relativas aos anos de 2014, 2015 e 2016, o que indica que a inadimplência perdurou em 2017. No mérito, destaca a legitimidade ativa do



Ministério Público, bem como as hipóteses autorizativas da extinção de fundações de direito privado. Apresentou jurisprudência. Ao final, requereu a procedência da ação, para decretar a extinção da Fundação Credirama Viva, com a consequente averbação da sentença junto ao serviço de registro civil de pessoas jurídicas de Iturama/MG e cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica. Juntou documentos às fls. 10/513.

Audiência de tentativa de conciliação realizada em 11 de maio de 2018 à fl. 523, na qual o Ministério Público requereu o aditamento da petição inicial e assim se manifestou: "Considerando o que foi discutido na presente audiência, sendo que a fundação Credirama Viva, concorda com o aditamento da petição inicial e havendo, ainda, interesse direito do município na destinação do patrimônio doado pelas Leis 3.576/2006 e 3659/2007, promovo o aditamento da petição inicial para inclusão do município de Iturama e requeiro sua citação para contestar a presente ação". Após foi proferida a seguinte decisão: "Recebo o aditamento e determino a inclusão do município de Iturama no polo passivo da presente demanda. Verifico ainda que o município já foi citado às fls. 519/520, no entanto, em razão do aditamento cito na presente oportunidade o município de Iturama na pessoa de sua Procuradora Barbara Salomão Freitas Pandeló, tendo recebido cópia da contrafé e aditamento".

À fl. 524, A requerida Fundação Credirama Viva manifestou-se reconhecendo o pedido do autor.

Manifestação do município de Iturama às fls. 573/576, reconhecendo os pedidos iniciais, com posterior reversão dos bens anteriormente doados para o Município de Iturama/MG.

À fl. 588, o Ministério Público requereu o julgamento antecipado do mérito.

Auto de avaliação de bem imóvel à fl. 604, referente ao imóvel matrícula 22.271.

Manifestação do município de Iturama às fls. 621/651, informando que não há débitos tributários.

Auto de avaliação de bem imóvel à fl. 655, referente ao imóvel matrícula 21.389.

Manifestação do Banco do Brasil à fl. 652, informando que a conta da Fundação Credirama Viva foi encerrada em 17/04/2013.

Manifestação da Gerência Regional do Trabalho às fls. 659/661, informando que foi constatado indício de débito junto ao FGTS, em relação à FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA, relativo as competências de janeiro de 2018 a maio de 2018,



sem indicar qualquer valor para pagamento, dizendo que somente haverá uma fiscalização indireta.

Manifestação da Fazenda Pública Estadual às fls. 663/667, informando a existência de débito tributários, que foram quitados, conforme comprovantes de fls. 669/670.

Vieram os autos conclusos para julgamento.

É o relatório. **DECIDO.**

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Trata-se de ação ajuizada Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais em face da Fundação Credirama Viva e do Município de Iturama/MG, na qual requereu a extinção da Fundação Credirama Viva, com a consequente averbação da sentença junto ao serviço de registro civil de pessoas jurídicas de Iturama/MG e cancelamento da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica.

A fundação requerida, bem como o Município de Iturama foram devidamente citados, ofertando contestação, na qual reconheceram os pedidos iniciais do Ministério Público.

A procedência do pedido se impõe.

Com efeito, trata-se de ação civil pública visando a extinção da fundação requerida, regida pelos artigos 62 a 69 do Código Civil e artigo 765 do Código de Processo Civil em vigor, ante a impossibilidade de sua conservação e continuidade.

Nos termos do artigo 765, inciso II, do Código de Processo Civil, qualquer interessado ou o Ministério Público poderá promover a extinção da fundação em juízo quando for impossível sua manutenção.

Pois bem. O contexto documental dos autos forma convencimento seguro acerca do direito pretendido pelo autor. Ademais, houve o reconhecimento dos pedidos pelos réus.

Na espécie, a requerida Fundação Credirama Viva possui existência meramente formal, tendo em reunião deliberativa ocorrida em 24/09/2015 de fls. 413/414 decidido pela extinção administrativa da Fundação Credirama Viva. Ademais, constatou-se a impossibilidade do cumprimento eficaz das finalidades reservadas estatutariamente à Fundação Credirama, o que permite concluir pela impossibilidade de sua manutenção.



"Como toda pessoa jurídica, a fundação também se extingue: i) pelo decurso do prazo de sua existência, em obediência ao impulso da vontade criadora, que a lei respeita, se houver limitado a duração da entidade; ii) não tendo sido constituída a termo, poderá o órgão do Ministério, ou qualquer interessado, inclusive a minoria dissidente, promover judicialmente a sua extinção, **se a finalidade a que visa tomar-se ilícita, inútil ou impossível por qualquer motivo, seja de ordem econômica, seja de ordem material, seja de ordem moral, seja pela impraticabilidade de seus fins, seja pela contrariedade à ordem pública.**" (Instituições de Direito Civil, 24ª Ed., Forense, 2011, pág. 304).

Assim, foi constatado pelo Ministério Público, no exercício de suas atribuições de curador de fundações, a impossibilidade de realização das atividades da requerida, isso porque ausentes os recursos financeiros e materiais aptos a ensejar a execução dos objetivos sociais para os quais fora criada, sendo sua extinção à medida que se impõe.

Verifica-se que a entidade deixou de ser útil e necessária à finalidade para a qual foi instituída, não havendo razão para sua existência jurídica.

Apura-se a existência de bens imóveis doados pelo Município de Iturama em favor da Fundação Credirama Viva, por meio das Leis Municipais 3.576/06 (fls. 510/511) e 3.659/07 totalizando uma área de, aproximadamente, 4.000 m<sup>2</sup>.

A Lei municipal de nº 3.659 DE 11/09/ 07 estabelece:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Credirama Viva, entidade benéfica sem fins lucrativos, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº. 992 - Bairro Boa Vista, neste Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.631/0001-33, declarada de utilidade pública por força da Lei nº. 3.563, de 24 de agosto de 2006, os imóveis urbanos abaixo descritos, todos de propriedade do Município de Iturama, localizados na Quadra " D ", do Bairro Jardim Boulanger:

1 - Lote 06 (Matrícula 20.948 - 12,00 x 25,00 = 300,00m<sup>2</sup>), medindo 12,00 metros de frente para a Rua 02, igual medida de fundo confrontando com o lote 22; Nas laterais medindo 25,00 metros,



confrontando de um lado com o lote 07 e do outro lado confrontando com o lote 05.

2 - Lote 07 (Matrícula 20.949 - 12,00 x 25,00 = 300,00m<sup>2</sup>), medindo 12,00 metros de frente para a Rua 02, igual medida de fundo confrontando com o lote 23; Nas laterais medindo 25,00 metros, confrontando de um lado com o lote 08 e do outro lado confrontando com o lote 06.

3 - Lote 22 (Matrícula 20.955 - 12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup>), medindo 12,00 metros de frente para a Rua 03, igual medida de fundo confrontando com o lote 06; Nas laterais medindo 25,00 metros, confrontando de um lado com o lote 21 e do outro lado confrontando com o lote 23.

4 - Lote 23 (Matrícula 20.956 - 12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup>), medindo 12,00 metros de frente para a Rua 03, igual medida de fundo confrontando com o lote 07; Nas laterais medindo 25,00 metros, confrontando de um lado com o lote 22 e do outro lado confrontando com o lote 24.

Englobadamente: Área total 24,00 x 50,00 = 1.200,00 m<sup>2</sup>, medindo 24,00 metros de frente para a Rua 03, igual medida de fundo confrontando Rua 02; nas laterais medindo 50,00 metros confrontando de um lado com os lotes 05 e 21 e do outro lado confrontando com os lotes 08 e 24, perfazendo um total de 1.200,00 m<sup>2</sup>.

Art. 2º Os imóveis ora doados destinam-se à construção de área para prática de esportes e lazer, não podendo ser modificada esta destinação.

Art.3º Em caso de extinção da entidade, o patrimônio reverterá à outra entidade congênere do Município ou na falta desta, ao patrimônio do Município de Iturama.

Art. 4º Todas e quaisquer despesas relativas à Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei, serão suportadas pela donatária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

É importante ressaltar que os lotes doados pelo município de Iturama à Fundação Credirama Viva por meio da Lei municipal de nº 3.659 DE 11/09/ 07, possuíam as seguintes matrículas: 20.948 (lote 06), 20.949 (lote 07), 90.955 (lote 22) e 20.956 (lote 23). Conforme documento de fl. 605, hoje todos os lotes encontram-se registrados na matrícula n. 22.271.



Por consequência, vejamos o que dispõe a Lei municipal nº 3.576 DE 6/12/2006:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Fundação Credirama Viva, entidade benéfica sem fins lucrativos, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 992 - Bairro Boa Vista, neste Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob nº 07.918.631/0001-33, reconhecida de utilidade pública por força da Lei nº 3.563, de 24 de agosto de 2006, os imóveis urbanos abaixo descritos, todos de propriedade do Município de Iturama, localizados na Quadra "D", do Bairro Jardim Boulanger: Lote 01 (Matrícula 20.943)-----irregular = 314,92 m<sup>2</sup> Lote 02 (Matrícula 20.944)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Lote 03 (Matrícula 20.945)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Lote 04 (Matrícula 20.946)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Lote 05 (Matrícula 20.947)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Lote 18 (Matrícula 20.951)-----irregular = 433,23 m<sup>2</sup> Lote 19 (Matrícula 20.952)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Lote 20 (Matrícula 20.953)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Lote 21 (Matrícula 20.954)-----12,00 x 25,00 = 300,00 m<sup>2</sup> Área total----- = 2.848,15 m<sup>2</sup> Os lotes acima formam um só terreno de forma irregular, medindo 42,93 metros frente para Rua 03; 53,67 metros do lado oposto confrontando com a Rua 02; de um lado medindo 17,02 metros em curva + 33,52 metros + 11,18 metros em curva, tudo confrontando com a Av. Francisca Perez Borsato, do outro lado medindo 50,00 metros confrontando com os lotes 06 e 22, perfazendo um total de 2.848,15 m<sup>2</sup>.

Art. 2º - Os imóveis ora doados destinam-se à construção da sede-escola da donatária, não podendo ser modificada esta destinação.

Art. 3º - Em caso de extinção da entidade, o patrimônio reverterá a outra entidade congênere do Município ou na falta desta, ao patrimônio do Município de Iturama.

Art. 4º Todas e quaisquer despesas relativas à Escritura Pública de Doação de que trata esta Lei, serão suportadas pela donatária.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Verifica-se que ambas as leis preveem em seu art. 3º que "em caso de extinção da entidade, o patrimônio reverterá a outra entidade congênere do Município ou na



falta desta, ao patrimônio do Município de Iturama".

Assim, ocorrendo a extinção da Fundação requerida, na falta de entidade congênere neste município, o patrimônio doado deverá ser revertido ao Município de Iturama, conforme estabelecido nas leis 3.576/06 e 3.659/07.

Ocorre que, o próprio Ministério Público pleiteou em petição inicial de fls. 02/09, item "b.6", que seja aplicada a cláusula de reversão prevista nas leis 3.576/06 e 3.659/07, revertendo-se o patrimônio ao Município de Iturama, com destinação, através do instituto jurídico adequado ao Corpo de Bombeiros do Município de Iturama/MG.

O Município de Iturama em sua manifestação de fls. 573/576, afirmou o seu interesse em destinar o referido patrimônio para o Estado de Minas Gerais, por meio de Projeto de Lei a ser encaminhado à Câmara dos Vereadores, para que o Estado de Minas Gerais instale a sede própria do 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros de Iturama/MG.

Portanto, verifica-se que a entidade deixou de ser útil e necessária à finalidade para a qual foi instituída, não havendo razão para sua existência jurídica, devendo os bens imóveis objeto dos autos serem revertidos ao Município de Iturama/MG, com destinação, por meio do instituto jurídico adequado ao Estado de Minas Gerais, para o fim específico de se instalar a sede Própria do 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros de Iturama/MG.

### III – DISPOSITIVO

ISSO POSTO, JULGO PROCEDENTE o pedido para decretar a extinção da Fundação Credirama Viva, nos termos do artigo 765, inciso II, do Código de Processo Civil e artigo 69 do Código Civil de 2002.

Determino que os bens doados pelo Município de Iturama/MG, através das leis municipais de n. 3.576/06 e 3.659/07 sejam revertidos para o Município requerido, com destinação, através do instituto adequado ao Estado de Minas Gerais, para o fim específico de se instalar a sede Própria do 3º Pelotão do Corpo de Bombeiros de Iturama/MG.

Expeça-se o competente mandado de averbação ao Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas desta Comarca, determinando o registro da extinção, ora reconhecida.

P.R.I.C.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.  
Iturama-MG, 23 de novembro de 2018.



**Roberto Bertoldo Garcia**  
**Juiz de Direito**

# LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 22.271 -

FICHA

- 01 -

# SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

DE IMÓVEIS

FLS. 016  
ITURAMA/MG

02 de

janeiro

de 2008

22.271

**IMÓVEL:** (Protocolo n. 85.293) Um imóvel urbano, situado no **Bairro Jardim Boulanger**, nesta cidade e comarca de Iturama-MG., formado pelos **lotes 06, 07, 22 e 23** (300,00m<sup>2</sup> cada lote), todos da **quadra "D"**, com a área total de **1.200,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 24,00 metros de frente para a rua 03; igual medida no fundo, confrontando com a rua 02; nas laterais medindo 50,00 metros, confrontando de um lado com os lotes 05 e 21, e do outro lado, confrontando com os lotes 08 e 24".  
**REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas sob ns. **20.948** (lote 06), **20.949** (lote 07), **20.955** (lote 22) e **20.956** (lote 23) todas por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 10 de novembro de 2006. **PROPRIETÁRIA:** **FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA**, com sede nesta cidade na Rua 3, n. 295, bairro Jardim Boulanger, inscrita no CNPJ/MF sob n. 07.918.631/0001-33. Dou Fé *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

**Av.1/22.271:-** Feita aos 02 de janeiro de 2008, conforme R.2/20.948, 20.949, 20.955 e 20.956, todas por ficha no livro R.G.2, deste S.R.I., objeto de registro anterior da presente matrícula, consta que o referido imóvel é destinado à construção de área para prática de esportes e lazer, não podendo ser modificada esta destinação, ficando declarado que, em caso de extinção da entidade, da ora outorgada donatária, o patrimônio reverterá a outra entidade congênere do município ou na falta desta, ao patrimônio do município de Iturama. Dou Fé, oficial registradora *[Assinatura]* /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

## CERTIDAO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1.º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.  
Iturama(MG), 06 de dezembro de 2018.

*[Assinatura]*  
Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27Selo Eletrônico N°: CM181289  
Cód. Seg.: 5815046736205629Quantidade de Atos Praticados: 4  
Emol: 64,32 , Rec: 3,88 , Tx Fisc: 24,08 , Total: 92,28

CORREIO - CORREIO - CORREIO - CORREIO

Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653  
Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial  
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

## EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04)

Emolumentos R\$ 17,05

Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02

TOTAL R\$ 23,07





## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 21.389 -

FICHA

- 01 -

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA - MG

FLS. 01  
ITURAMA-MG

23 de

abril

de 2007

**IMÓVEL:** (Protocolo nº 81.778) Uma propriedade urbana, situada nesta cidade e comarca de Iturama - MG., no **BAIRRO JARDIM BOULANGER**, formada pelos **Lotes 01 (314,92m<sup>2</sup>); 02; 03; 04 e 05 (300,00m<sup>2</sup> - cada lote); 18 (433,23m<sup>2</sup>); 19; 20 e 21 (300,00m<sup>2</sup> - cada lote)**, todos da **Quadra "D"**, totalizando a área de **2.848,15m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Terreno de forma irregular, medindo 42,93 metros de frente para a rua 03; do lado oposto, medindo 53,67 metros, confrontando com a rua 02; de um lado, por 17,02 metros em curva + 33,52 metros + 11,18 metros, em curva, tudo confrontando com a avenida Francisca Perez Borsato; do outro lado, medindo 50,00 metros, confrontando com os lotes 06 e 22." **REGISTRO ANTERIOR:** Matrículas sob nº's **20.943** (lote 01); **20.944** (lote 02); **20.945** (lote 03); **20.946** (lote 04); **20.947** (lote 05); **20.951** (lote 18); **20.952** (lote 19); **20.953** (lote 20) e **20.954** (lote 21), todas por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 10 de novembro de 2006. **PROPRIETÁRIO:** **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ/MF sob nº **18.457.242/0001-74**, com sede nesta cidade de Iturama - MG., na Avenida Campina Verde, nº 655. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....L

R.1/21.389:- Feito aos 23 de abril de 2007 (protocolo nº 81.778), em virtude do qual, **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, já descrito, nos termos da Lei 3.576, de 06 de dezembro de 2006, representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. Valdecir Pichioni, devidamente qualificado no título, **DOA** o imóvel objeto da presente matrícula a **FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA**, com sede em Iturama - MG., na Avenida Juscelino Kubtichek, nº 992, Bairro Boa Vista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.918.631/0001-33, nos termos do item VII do artigo 12 da Ata da Assembléia Geral de Constituição da Fundação Credirama Viva, devidamente averbada em frente a Transcrição nº 1.525 do Livro nº A-5, fls. 75 do Serviço Registral de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Iturama - MG., no ato representada por seu Diretor presidente, Fábio Reiff Biraghi; Diretor Secretário, Clovis Domiciano e Diretor Tesoureiro João Machado Júnior, devidamente qualificados no título, no valor de R\$ 78.415,16 (valor real e fiscal). Consta do título a não incidência do ITCD; documentos e declarações exigidos pela Lei 7.433/85 c/c Decreto 93.240/86; emissão de DOI e ainda que o referido imóvel é destinado a Construção da Sede - Escola da outorgada donatária, ficando declarado que em caso de extinção da entidade, o patrimônio reverterá a outra entidade congênere do Município ou na falta desta, ao patrimônio do município de Iturama. Tudo conforme Escritura Pública de Doação Pura e Simples, lavrada às fls. 042/043 do Livro 0072-N do 2º Serviço Notarial Local, de 08 de fevereiro de 2007. Dou Fé /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....L

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 do 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.  
Iturama(MG), 06 de dezembro de 2018.

/ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial  
Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS FEITO AO CORREIO MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício,03440401-27

Selo Eletrônico Nº: CMH1269  
Cód. Seg.: 5615046738205629

Quantidade de Atos Praticados: 4  
Emol: 64,32 , Rec: 3,88 , Tx Fisc: 24,08 , Total: 92,28

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

## ENOLMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04)

Emolumentos R\$ 17,05

Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02

TOTAL R\$ 23,07



## LIVRO N.º 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

- 22.271 -

FICHA

- 01 -

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

COMARCA DE ITURAMA-MG

02 de

janeiro

de 2008

FLS. 016  
ITURAMA-MG

IMÓVEL:- (Protocolo n. 85.293) Um imóvel urbano, situado no **Bairro Jardim Boulanger**, nesta cidade e comarca de Iturama-MG., formado pelos **lotes 06, 07, 22 e 23** (300,00m<sup>2</sup> cada lote), todos da **quadra "D"**, com a área total de **1.200,00m<sup>2</sup>**, sem benfeitorias, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 24,00 metros de frente para a rua 03; igual medida no fundo, confrontando com a rua 02; nas laterais medindo 50,00 metros, confrontando de um lado com os lotes 05 e 21, e do outro lado, confrontando com os lotes 08 e 24". **REGISTRO ANTERIOR**:- Matrículas sob ns. **20.948** (lote 06), **20.949** (lote 07), **20.955** (lote 22) e **20.956** (lote 23) todas por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., de 10 de novembro de 2006. **PROPRIETÁRIA**:- **FUNDAÇÃO CREDIRAMA VIVA**, com sede nesta cidade na **Rua 3, n. 295, bairro Jardim Boulanger**, inscrita no CNPJ/MF sob n. **07.918.631/0001-33**. Dou Fé 21/12/18 /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....

Av.1/22.271:- Feita aos 02 de janeiro de 2008, conforme R.2/20.948, 20.949, 20.955 e 20.956, todas por ficha no livro R.G.2, deste S.R.I., objeto de registro anterior da presente matrícula, consta que o referido imóvel é destinado à construção de área para prática de esportes e lazer, não podendo ser modificada esta destinação, ficando declarado que, em caso de extinção da entidade, da ora outorgada donatária, o patrimônio reverterá a outra entidade congênere do município ou na falta desta, ao patrimônio do município de Iturama. Dou Fé, oficial registradora 21/12/18 /Virma Morimotta Assis dos Santos.....

## CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé.

Iturama(MG), 06 de dezembro de 2018.

21/12/18  
✓ Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG  
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA  
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama  
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N°: CM181289  
Cód. Seg.: 5618046736208629

Quantidade de Atos Praticados: 4  
Emol: 84,32 , Rec: 3,88 , Tx Fisc: 24,08 , Total: 92,28

Consulte a validade desse selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

## SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

## EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04)

Emolumentos R\$ 17,05

Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02

TOTAL R\$ 23,07



-17.464-

-01-

Laplant

21 de

Março

FLS. 016  
ITURAMA-MG

de 2.001

**I M Ó V E L:** Uma propriedade Urbana, situada nesta cidade e comarca de Iturama-MG, formado pelo Lote 12, da Quadra 36, com área de 450,00m<sup>2</sup>, com benfeitorias de um prédio residencial na Avenida Seis Irmãos, nº 1.201, constituído de 01 alpendre, 01 sala, 01 hall, 01 banheiro, 03 quartos, 01 copa, 01 cozinha, 01 área de serviços e 01 despensa, totalizando 121,95m<sup>2</sup> de área construída, mais 01 banheiro externo, com 4,63m<sup>2</sup> de área construída, e ainda, 01 edícula, contendo 01 despensa, 01 quarto e 01 varanda, com 39,32m<sup>2</sup> de área construída, com paredes de alvenaria, esquadrias metálicas e de madeira, instalações elétricas e hidráulicas embutidas, piso de cerâmica, exceto na varanda da edícula que é com piso de cimento rejuntado e despensas e quarto da edícula que são com piso de cimento vermelhão, forro de madeira, exceto alpendre e banheiro externo que são forrados com laje e área de serviços e toda a edícula que são sem forro, cobertura com telhas francesas; mais um cômodo comercial na Avenida Seis Irmãos, nº 1.205, contendo 01 hall de entrada, 01 salão comercial, 02 vestiários e 01 escritório, com 46,27m<sup>2</sup> de área construída, com paredes de alvenaria, esquadrias metálicas e de madeira, instalações elétrica e hidráulica embutidas, piso de cerâmica, forro de madeira cobertura com telhas de fibrocimento, perfazendo 212,17m<sup>2</sup> de área construída e o respectivo terreno, dentro das seguintes medidas e confrontações: "Medindo 15 metros de frente e de fundo, por 30 metros de extensão nas laterais, confrontando pela frente com a Avenida Seis Irmãos; pelo fundo com o lote 10; por um lado com o lote 11; e por outro lado com o lote 13". **REGISTRO ANTERIOR:** Transcrição das Transmissões sob nº 2.059, às fls. 79 do Livro 3-C, deste Serviço Registral de Imóveis, datada de 10 de Março de 1.975.

**PROPRIETÁRIOS:** ALÍPIO SOARES BARBOSA, agropecuarista, portador da cédula de identidade RG-M.1.086.837-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 115.934.076-53, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, antes da Lei 6.515/77, com DELFINA ALVES BARBOSA, do lar, portadora da cédula de Identidade RG.MG-12.025.330-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 029.052.156-40, brasileiros, residentes e domiciliados na Rua Ituiutaba, nº 1.083, Iturama-MG. Dou Fé *Laplant* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora.....c

R.1/17.464:- Feito em 21 de Março de 2.001, em virtude do qual, ALÍPIO SOARES BARBOSA e sua esposa DELFINA ALVES BARBOSA, já qualificados, "D"O"A" M a sua propriedade do imóvel objeto da presente matrícula, à BENEDITA ALVES FÉLIX BENTO, do lar, portadora da cédula de Identidade RG.M-3.710.048-SSP/MG e inscrita no CPF/MF sob nº 023.766.496-84, casada sob o regime de Comunhão de Bens, antes da Lei 6.515/77, com LÁZARO DOMINGOS BENTO, motorista, portador da cédula de Identidade RG.M-1.069.919-SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob nº 170.992.346-68, brasileiros, residentes e domiciliados na Avenida Seis Irmãos, nº 1.201, Iturama-MG, no valor de R\$.25.959,20, sem condições (valor real e fiscal), com as cláusulas a seguir descritas na Av. 3. - Consta do título declarações e certidões do que trata a Lei 7.433/85 c/c Decreto 93.240/86 e Emissão de DOI Tudo conforme Escritura Pública de Doação, lavrada às fls.162 do Livro 59-N, do 2º Serviço Notarial local, datada de 16 de Março de 2.001. Dou Fé *Laplant* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial.....c

R.2/17.464:- Feito em 21 de Março de 2.001, por Escritura Pública de Doação, descrita no R.1 da presente matrícula, fica reservado o USUFRUTO VITALÍCIO do imóvel da presente matrícula aos doadores, ALÍPIO SOARES BARBOSA e sua esposa DELFINA ALVES BARBOSA, já qualificados, no valor de R\$.12.979,61, sem condições (valor real e fiscal), ficando estabelecido que, na falta de um doador o usufruto vitalício passará *en sua* totalidade ao doador sobrevivente. Dou Fé *Laplant* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial.....c

vide verso...



MATRÍCULA

-17.464-

FICHA

-01-  
VERSO

Av. 3/17.464:- Feito em 21 de Março de 2.001, conforme Escritura Pública de Doação, descrita no R.1 da presente matrícula, da qual, consta que o imóvel ora doado fica gravado com as cláusulas de INALIENABILIDADE e IMPENHORABILIDADE enquanto vivos forem os doadores e donatários. Dou Fé *2 Santos* /Virma M. A. dos Santos, oficial registradora.....

### CERTIDÃO

CERTIFICO, e dou fé que a presente cópia é reprodução autêntica da(s) ficha(s) a que se refere, extraída nos termos do artigo 19 § 1º da lei 6015 de 31 de Dezembro de 1973. Dou fé. Iturama(MG), 06 de dezembro de 2018.

*Virma Morimotta Assis dos Santos*  
Virma Morimotta Assis dos Santos - Oficial

Ana Carla Aguiar Silva  
ESCREVENTE

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Ofício de Registro de Imóveis de Iturama

Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N°: CMIB1289

Cód. Seg.: 5815046736208629

Quantidade de Atos Praticados: 4

Emol: 64,32., Rec: 3,88 , Tx Fisc: 24,08 , Total: 92,20



CORI-MG CORI-MG

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

### SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653

Virma Morimotta Assis dos Santos  
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

### EMOLUMENTOS

(Lei Estadual nº 15.424/04)

Emolumentos R\$ 17,05

Tx. de Fisc. Jud. R\$ 6,02

TOTAL R\$ 23,07